1ª REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento C05-i13 - Unidades de Investigação Científica

AVISO N.º 01/C05-i13/2025

Programa Plurianual de Financiamento de Unidades de I&D 2023/2024

Introdução do Anexo B - Regime excecional relativo ao prazo de execução dos investimentos financiados

2 de julho 2026

Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

ÍNDICE

1. PREÂMBULO 3
2. OBJETIVO E VISÃO GLOBAL 4
3. BENEFICIÁRIOS FINAIS 5
4. ÁREA GEOGRÁFICA 5
5. DOTAÇÃO DO AVISO 5
6. REGISTO E SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS 6
7. CRITÉRIOS E PROCESSO DE AVALIAÇÃO 6
8. FINANCIAMENTO 7
9. METODOLOGIA DE PAGAMENTO 8
10. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS 8
11. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL 8
12. PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 10
13. PRINCÍPIO DE "NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE" 10
14. PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS 11
15. RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO 12
16. CONTACTOS 12
ANEXO A 13
ANEXO B 14

1. Preâmbulo

Considerando:

1) O disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;

2) Que os objetivos da **Componente 5 - "Capitalização e Inovação Empresarial"** são aumentar a competitividade e resiliência da economia com base em I&D, inovação, diversificação e especialização da estrutura produtiva e aportar capital a empresas economicamente viáveis antes da recessão económica provocada pela pandemia e incentivar o investimento produtivo em áreas estratégicas de interesse nacional e europeu.

3) A aprovação do investimento **"RE-C05-i13 – Unidades de Investigação Científica"**, com uma dotação global de 110 milhões de euros, enquanto novo investimento na componente "C05 - Capitalização e Inovação Empresarial" do PRR, consolidando a visão do PRR enquanto instrumento de transformação estrutural do país.

4) O contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia I.P. (FCT), enquanto beneficiário intermediário, para execução deste investimento, que tem como meta apoiar a aquisição de equipamento ou conclusão de projetos de renovação e/ou modernização de unidades de investigação no montante de 110 milhões de euros.

5) O investimento "RE-C05-i13 – Unidades de Investigação Científica", que visa a atualização e reestruturação de unidades de investigação científica, incluindo sua transformação digital e tem como objetivo a aquisição de grandes equipamentos científicos, conjuntos de instrumentos científicos, arquivos e dados científicos, outros recursos baseados em conhecimento, sistemas de computação e programação, redes de comunicação que promovam o acesso aberto digital e/ou outras infraestruturas instrumentais para estimular a excelência em atividades de investigação e inovação.

6) A FCT procede periodicamente à avaliação de Unidades de Investigação e Desenvolvimento (unidades de I&D) nos termos em vigor do regime jurídico das instituições que se dedicam à I&D, seguindo os princípios gerais sobre avaliação e financiamento de instituições de I&D nele previstos.

7) A avaliação externa que agora se inicia incide sobre as atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas pelas unidades de I&D no período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31

de dezembro de 2023 e sobre objetivos, estratégia, plano de atividades e organização para o período 2025-2029.

É publicado o presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) para apresentação de candidaturas ao programa de avaliação e financiamento plurianual das unidades de I&D (UID), no seu universo atual de 312 Unidades de I&D, que visa a atribuição do financiamento plurianual associado à avaliação, apresentadas através de um procedimento concursal avaliativo, divulgado no site institucional da FCT (https://www.fct.pt/concursos/programa-plurianual-de-financiamento-de-unidades-de-i-d-2023-2024-1-1) em 28 de dezembro de 2023, e elaborado nos termos do Regulamento de Avaliação e Financiamento Plurianual de Unidades de Investigação e Desenvolvimento (n.º 404/2022), alterado e republicado pelo Regulamento nº 1251-A/2023, pelo Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.

O presente Aviso foi, ainda, elaborado nos termos do previsto no Contrato de Financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o Beneficiário Intermediário Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT).

No mecanismo de financiamento de equipamento científico, este Aviso será financiado pelo investimento RE-C05-i13 – "Unidades de Investigação Científica" do PRR, e nos seus mecanismos de financiamento base e financiamento programático, através de fundos nacionais inscritos no orçamento da FCT e, quando elegíveis, cofinanciadas por fundos comunitários. No que concerne ao investimento REC05- i13 – "Unidades de Investigação Científica" do PRR, a meta a atingir, até 30.06.2026, é garantir o investimento em equipamento científico até à dotação de 110.000.000,00 €. O restante financiamento será assegurado por uma dotação proveniente do Orçamento da FCT com uma dotação máxima de 525 000 000 €.

2. Objetivo e visão global

A avaliação externa de unidades de I&D visa o desenvolvimento e a valorização do Sistema Nacional de Ciência e tecnologia (SNCT) em todas as áreas de conhecimento e o seu fortalecimento e densificação territorial.

As unidades de I&D são compostas por recursos humanos, equipamentos e infraestruturas técnicas que se dedicam à I&D, formação e disseminação científica e tecnológica, reunindo massa crítica e proporcionando ambientes de trabalho propícios a criatividade científica, promoção de talento e desenvolvimento de competências e carreiras científicas atrativas. As unidades de I&D devem assegurar as condições adequadas à realização de projetos de investigação, ao progresso das

carreiras dos investigadores e das investigadoras, incentivando os ambientes científicos e técnicos interdisciplinares ou multidisciplinares apropriados a contribuir para dar resposta às necessidades e problemas complexos que a sociedade enfrenta. A avaliação da ciência e tecnologia constitui um pilar fundamental do SNCT, pelo qual todas as instituições de I&D públicas e privadas beneficiárias de financiamento público devem dispor de mecanismos regulares de autoavaliação e de acompanhamento interno e ser objeto de avaliação externa.

3. Beneficiários Finais

O presente exercício de avaliação inclui como beneficiários finais as unidades de I&D atualmente abrangidas pelo Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D, as que resultem de reorganizações de unidades já existentes que queiram propor-se à avaliação com configuração que entendam mais adequada à prossecução dos objetivos, incluindo a fusão ou extinção de unidades, ou novas unidades de I&D, em território nacional. São abrangidas por este processo de avaliação as unidades de I&D que individualmente ou em consórcio tenham obtido o estatuto de Laboratório Associado.

Cada unidade de I&D deve incorporar investigadores e investigadoras doutorados/as integrados/as com uma soma de fatores de ponderação igual ou superior a dez, apurada nos termos previstos no nº2 do artigo 13 do Regulamento.

4. Área Geográfica

São abrangidos os beneficiários finais localizados em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

5. Dotação do Aviso

Financiamento base e financiamento programático

A dotação orçamental desta componente é de 525.000.000,00 €, financiado por fundos nacionais inscritos no orçamento da FCT e, quando elegíveis, cofinanciadas por fundos comunitários.

Financiamento de equipamento científico na componente do financiamento programático

A dotação orçamental desta componente é de 110.000.000,00 €, financiado pelo investimento RE-C05-i13 – “Unidades de Investigação Científica” do PRR.

6. Registo e submissão de candidaturas

As fases de registo das Unidades de I&D, registo das equipas e submissão de candidaturas seguirá as orientações constantes no Guião de Candidatura, a disponibilizar no Portal de Ciência e Tecnologia da FCT. O registo das unidades de I&D decorrerá entre 8 de janeiro de 2024 e 17 de janeiro de 2024, o registo das equipas decorrerá entre 18 de janeiro de 2024 e 19 de fevereiro de 2024 e a submissão de candidaturas decorrerá entre 20 de fevereiro de 2024 e 25 de março de 2024. Não serão aceites candidaturas submetidas por outros meios.

Os pedidos de informação ou esclarecimentos devem ser remetidos para o e-mail: avalunidades@fct.pt.

Todas as candidaturas registadas e/ou submetidas no Portal da Ciência e Tecnologia da FCT, ao abrigo do AAC publicado no site institucional da FCT, na página do concurso a 28 de dezembro de 2023, estão enquadradas no presente Aviso, mantendo-se os critérios de elegibilidade e avaliação das candidaturas.

7. Critérios e processo de avaliação

Os critérios de avaliação das unidades de I&D são os seguintes:

A. Qualidade, mérito, relevância, nível de colaboração e internacionalização da atividade de I&D realizada no período em avaliação, aferidos por padrões internacionais, considerando originalidade, consistência e rigor, bem como a relevância dos resultados, a sua valorização e disseminação, a participação em formação avançada e o desenvolvimento e consolidação de carreiras, assim como as condições de acolhimento dos seus investigadores e das suas investigadoras e a contribuição para a promoção da cultura científica e tecnológica. Estes elementos serão também avaliados face ao planeamento estratégico do exercício anterior, quando aplicável.

B. Mérito científico e tecnológico da equipa de investigação, em particular dos investigadores e investigadoras doutorados/as integrados/as, evidência de reconhecimento internacional e nacional e de ligação à sociedade. Quando aplicável pela natureza das atividades de I&D, também o mérito cultural ou artístico disponível na equipa.

C. Qualidade, mérito e relevância dos objetivos científicos, estratégia, plano de atividades e organização da unidade de I&D para os cinco anos seguintes, incluindo a estratégia de formação, designadamente as condições científicas para apoiar a organização de programas de doutoramento, a integração de novos investigadores e investigadoras, e de estabilização de carreiras, com a associada corresponsabilização institucional, em coerência com a trajetória da unidade de I&D.

A aplicação dos critérios de avaliação é feita de acordo com as orientações do Guião de Avaliação, no qual são estabelecidos os aspetos a considerar para cada um dos critérios e a descrição do processo de decisão para a atribuição da classificação global a cada unidade de I&D.

A avaliação das candidaturas e a elaboração da proposta de decisão competem a painéis de avaliação independentes constituídos por avaliadores de mérito e competência internacionalmente

reconhecidos, provenientes de instituições estrangeiras e que abranjam as áreas científicas de atividade das unidades de I&D. Os painéis de avaliação são designados pelo Conselho Diretivo da FCT. A composição dos painéis de avaliação é tornada pública na página web da FCT.

8. Financiamento

A FCT, através de fundos nacionais inscritos no orçamento da FCT, e enquanto beneficiário intermediário do PRR, celebrará contratos-programa com as instituições contratantes (entidades beneficiárias finais), estimulando a base da organização institucional do sistema científico nacional em unidade de I&D, de acordo com o disposto no Regulamento de Avaliação e Financiamento Plurianual de Unidades de Investigação e Desenvolvimento OE e Financiamento Plurianual de Unidades de Investigação e Desenvolvimento PRR.

O financiamento plurianual a atribuir a unidades de I&D com classificação global “Excelente”, “Muito Bom” ou “Bom”, vigora para o período 2025-2029, abrangendo dois mecanismos:

1) Financiamento base, a atribuir às unidades de I&D com classificação global “Excelente”, “Muito Bom” ou “Bom” obtida no processo de avaliação, indexado a essa classificação, à intensidade laboratorial e à ponderação dos investigadores e investigadoras doutorados/as integrados/as contabilizados nos termos previstos no n. º2 do artigo 13 do Regulamento.

2) Financiamento programático, a atribuir a unidades de I&D com classificação global “Excelente”, “Muito Bom” ou “Bom”, quando justificado em proposta específica do painel de avaliação, e que pode incluir o financiamento ou cofinanciamento de: i) posições permanentes nas carreiras de docência do ensino superior e de investigação; ii) emprego cientifico através de apoio a custos salariais de investigadores em início de carreira; iii) atividades de internacionalização e promoção de redes europeias de I&D; iv) apoio a infraestruturas e equipamentos específicos; v) apoio a projetos internos da unidade de I&D liderados por investigadores da unidade e vi) apoio a programas de formação avançada.

Relativamente ao equipamento dentro da componente “iv) apoio a infraestruturas e equipamentos específicos”, o mesmo será atribuído às unidades de I&D com critério de mérito obtido em sede de avaliação, indexado a essa classificação, e de acordo com o financiamento programático solicitado na referida componentes em sede de formulário de candidatura. Caberá à FCT definir e adaptar a metodologia a aplicar na distribuição deste valor, consoante a execução da meta definida pelo PRR.

A FCT, através de fundos nacionais inscritos no orçamento da FCT e, quando elegíveis, cofinanciadas por fundos comunitários, apoiará os mecanismos de financiamento base e financiamento programático. O valor indicativo de financiamento base e programático, para o financiamento de unidades de I&D no período 2025-2029 (5 anos) é de 525 milhões de euros, dos quais cerca de 2/3 em Financiamento Base e de 1/3 em Financiamento Programático.

Aos 525 milhões de euros acresce o valor de 110 milhões euros financiados pelo PRR, no âmbito do investimento C05-i13, destinados especificamente a equipamento científico. O referido valor

indicativo para o financiamento de unidades de I&D na sua componente de apoio a infraestruturas e equipamentos específicos tem prazo de execução até 30 de junho de 2026.

A contratualização do financiamento com as entidades beneficiárias depende da autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais a conceder por Resolução de Conselho de Ministros.

9. Metodologia de pagamento

A metodologia de pagamento é definida no respetivo contrato programa e tendo em consideração as especificidades da fonte de origem de cada parcela do financiamento.

10. Divulgação de resultados

As propostas de decisão elaboradas pelos painéis de avaliação são comunicadas às unidades de I&D e tornadas públicas na página web da FCT, após aprovação do Conselho Diretivo, no 2º trimestre de 2025. A unidade de I&D pode, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação, pronunciar-se sobre o que considere pertinente em sede de audiência prévia de interessados.

11. Legislação e regulamentação aplicável

O concurso rege-se pelo presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, pelos Guiões de Candidatura e de Avaliação do concurso a disponibilizar com a abertura do concurso, pelo Regulamento n.º 404/2022, alterado e republicado pelo Regulamento nº 1251-A/2023, pelo Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio (disponíveis em http://www.fct.pt/ e https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/), e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.

As informações sobre os Beneficiários Finais apoiados pelo PRR e a respetiva execução das operações, serão reportadas pela FCT à Estrutura de Missão Recuperar Portugal, de acordo com o previsto no contrato de financiamento celebrado entre as duas entidades para o investimento "C05-i13 - Unidades de Investigação Científica".

Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido nas seguintes Orientações Técnicas do PRR, disponíveis em https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/, nomeadamente, mas não exclusivamente as seguintes:

Orientação Técnica n.º 3/2023 – Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Assim, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nos contratos estabelecidos com a EMRP ou nos AAC, os beneficiários finais ficam obrigados, quando aplicável, a:

a) Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos nos AAC e contratualizadas com os Beneficiários Intermediários;
b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário;
l) O investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas devem ser mantidos e afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de pequenas e médias empresas (PME), caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao Beneficiário Direto ou Final;
m) Nos prazos previstos na alínea anterior e quando aplicável, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do BI:
    i. Cessação ou relocalização de sua atividade;
    ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
    iii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas;
n) Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

Orientação Técnica n.º 8/2023 – Ferramenta ARACHE – Mitigação de Riscos de Ocorrência de Situações de Conflitos de Interesses, Fraude, Corrupção e Duplo Financiamento.

Orientação Técnica n.º 11/2023 – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento – Beneficiários PRR.

Orientação Técnica n.º 12/2023 - Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse - Beneficiários PRR.

12. Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

No âmbito deste concurso, e no que se refere à proteção de dados pessoais e privacidade, são aplicáveis as disposições do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, datado de 27 de abril de 2016. Este regulamento diz respeito à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Desde 25 de maio de 2018, o RGPD está em vigor, revogando a Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995. Adicionalmente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, garante a implementação do RGPD na ordem jurídica nacional, juntamente com outras legislações nacional e europeia aplicáveis.

A FCT atua como Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais recolhidos neste concurso. Os dados serão tratados com a finalidade de Gestão de Programas e Instrumentos de Financiamento.

O tratamento de dados pessoais realizado pela FCT segue os princípios de licitude, lealdade, transparência e limitação de prazo de conservação. O fundamento legal para tal tratamento, conforme o artigo 6.º do RGPD, reside nas alíneas b), c) e e), que estipulam que o tratamento é necessário para o cumprimento e execução de um contrato, para o cumprimento de obrigações legais e para o exercício de funções de interesse público da FCT.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas, bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos, de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em https://www.fct.pt/politica-de-privacidade. A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf .

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt, e na política de privacidade, em https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en.

13. Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”

Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o investimento não prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (princípio de "não prejudicar significativamente"). Em particular, são cumpridos os requisitos aplicáveis ao

investimento, especificados na avaliação do princípio de "não prejudicar significativamente" realizada para o investimento, descritos na(s) tabela(s) abaixo.

Desta forma o financiamento no âmbito do presente AAC devem garantir o cumprimento do princípio "Não prejudicar significativamente", decorrente da legislação supracitada, bem como da Orientação Técnica nº9/2023 da EMRP.

Parte 1 da lista de controlo do princípio de «não prejudicar significativamente»

Objetivo Ambiental	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.
Adaptação às alterações climáticas		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

14. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento. No que diz respeito às parcelas de financiamento cuja origem são receitas de impostos, deve ser tido em conta o previsto no documento das Normas de Informação e Publicitação de Apoios para Beneficiários publicado na página da FCT.

No caso da parcela de financiamento apoiada pelo PRR, tal deverá seguir o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021, na parcela financiada pelo PRR.

15. Responsável pela direção do procedimento

Nos termos e para os efeitos do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é responsável pela direção do presente procedimento a Presidente do Conselho Diretivo da FCT.

16. Contactos

O presente Aviso de Abertura do Concurso é disponibilizado na página institucional da FCT destinada ao concurso de Unidades de Investigação e na página da Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

Informações adicionais sobre o concurso devem ser solicitadas através do endereço de correio eletrónico: avalunidades@fct.pt

O Conselho Diretivo da FCT, I.P.

Madalena Alves

Presidente

Anexo A

Investimento RE-C05-i13: Unidades de Investigação Científica (110 M€)

O objetivo deste investimento é a atualização e reestruturação de unidades de investigação científica, incluindo sua transformação digital.

O investimento tem como objetivo a aquisição de grandes equipamentos científicos, conjuntos de instrumentos científicos, arquivos e dados científicos, outros recursos baseados em conhecimento, sistemas de computação e programação, redes de comunicação que promovam o acesso aberto digital e/ou outras infraestruturas instrumentais para estimular a excelência em atividades de investigação e inovação.

A execução do investimento estará concluída até 30 de junho de 2026

ANEXO B

Regime excecional relativo ao prazo de execução dos investimentos financiados

1. Objeto

Sem prejuízo do estabelecido no presente Aviso relativamente ao prazo de execução do investimento até 30 de junho de 2026, poderão ser admitidas situações excecionais em que a execução do investimento financiado no âmbito da componente de apoio a infraestruturas e equipamentos específicos ocorra em data posterior, desde que estejam reunidas as condições previstas no presente Anexo.

2. Natureza excecional

A prorrogação do prazo de execução apenas poderá ser considerada quando resulte de circunstâncias:

a) Imprevistas à data de submissão da candidatura;

b) Não imputáveis à Unidade de I&D ou à respetiva Instituição de Gestão Principal ou Participantes;

c) Objetivamente incontornáveis; ou

d) Suscetíveis de comprometer a entrega, instalação, operacionalização ou colocação em funcionamento dos incentivos aprovados.

3. Situações suscetíveis de fundamentar a exceção

Poderão, designadamente, ser consideradas circunstâncias imprevistas e incontornáveis as seguintes:

a) Atrasos de fabrico, fornecimento ou entrega de equipamentos científicos por parte dos fabricantes ou fornecedores;

b) Rutura ou indisponibilidade temporária de componentes críticos, periféricos especializados ou peças essenciais ao funcionamento dos equipamentos aprovados;

c) Atrasos nos procedimentos de importação, transporte internacional, desalfandegamento ou certificação de equipamentos científicos;

d) Necessidade superveniente de autorizações, licenças, certificações ou validações técnicas indispensáveis à instalação ou entrada em funcionamento dos equipamentos;

e) Atrasos comprovados na execução de serviços técnicos especializados necessários à instalação, calibração, validação ou operação inicial dos equipamentos;

f) Ocorrência de constrangimentos técnicos não previsíveis relacionados com software científico, integração tecnológica, interoperabilidade de sistemas ou migração de dados científicos;

g) Atrasos decorrentes de procedimentos de contratação pública iniciados em prazo compatível com o calendário de execução aprovado e conduzidos de forma diligente, mas cuja conclusão seja afetada por circunstâncias supervenientes não imputáveis ao beneficiário.

h) Situações de força maior ou acontecimentos excecionais imprevisíveis que afetem direta e comprovadamente a execução do investimento.

4. Condições de admissibilidade

A aceitação da execução para além de 30 de junho de 2026 depende da demonstração cumulativa de que:

a) A operação foi iniciada em prazo compatível com os objetivos e calendário de execução aprovados;

b) A Unidade de I&D adotou medidas adequadas de planeamento e gestão para assegurar a execução atempada do investimento;

c) O atraso não resulta de inação, negligência, incumprimento ou deficiente planeamento imputável ao beneficiário;

d) Os objetivos científicos, técnicos e operacionais da proposta se mantêm válidos e plenamente exequíveis;

e) Existe razoável expectativa de conclusão integral da operação no prazo adicional solicitado.

5. Pedido de autorização

As situações previstas no presente Anexo apenas poderão ser consideradas quando, cumulativamente:

a) Sejam comunicadas à FCT imediatamente após o beneficiário tomar conhecimento da ocorrência que origina o atraso;

b) Sejam objeto de pedido formal fundamentado;

c) Sejam acompanhadas de documentação comprovativa adequada; e

d) Identifiquem expressamente os impactos na execução e o calendário atualizado para conclusão da execução.

6. Competência da FCT

A aceitação das situações previstas no presente Anexo depende de autorização expressa da FCT, precedida da respetiva apreciação técnica e da verificação da compatibilidade com as obrigações decorrentes do investimento C05-i13 – Unidades de Investigação Científica e demais enquadramento legal, regulamentar e contratual aplicável.

Nenhuma situação poderá ser considerada aceite sem autorização expressa da FCT, precedida da necessária articulação técnica e administrativa entre a entidade beneficiária e a FCT.

7. Efeitos da autorização

A autorização concedida ao abrigo do presente Anexo constitui uma exceção ao prazo geral de execução (30 de junho de 2026) previsto no Aviso e não altera:

a) A natureza do investimento aprovado;

b) As condições de elegibilidade das despesas;

c) As obrigações de monitorização e reporte;

d) As restantes disposições do Aviso, da contratualização e da regulamentação aplicável.

8. Disposição final

A mera ocorrência de uma das situações previstas no presente Anexo não confere, por si só, direito à prorrogação do prazo de execução, dependendo sempre da respetiva apreciação, validação e autorização expressa pela FCT.

Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia

PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência

REPÚBLICA
PORTUGUESA

Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU